

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Parecer CGIM

Processo nº 154/2021/PMCC

Pregão Eletrônico nº 067/2021

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA e Secretarias vinculadas.

**Assunto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes, para uso dos Servidores Públicos Municipais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr<sup>a</sup> Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 154/2021/PMCC** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

**PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Processo Licitatório com Ata de Registro de Preço foram assinadas no dia 20 de agosto de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 16 de agosto de 2021; Sendo, Despachado pela CGIM com a pré analisado em 17 de agosto de 2021; Aos 31 de agosto de 2021, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle, sendo reconduzido à CPL em 09 de setembro de 2021.

2 A (S)



PREFEITURA  
**CANAÃ**  
DOS CARAJÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 154/2021, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes, para uso dos Servidores Públicos Municipais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 77-84).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

É o relatório.

**DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Intenção de Registro de Preços (fls. 02), Solicitações de Licitação (fls. 03-20), Despacho da Prefeitura Municipal para providenciar pesquisa de preços (fls. 21), Total das Solicitações para Registro de Preços (fls. 22-24/verso), Relatórios de Cotação de Preços (fls. 25-54), Itens Gerais da Solicitação para Registro de Preços (fls. 55-60), Solicitação de Despesa (fls. 61-74), Justificativa (fls. 75-75/verso), Solicitação de Licitação (fls. 76), Termo de Referência (fls. 77-84), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 84/verso), Autuação (fls. 85), Decreto nº 1189/2020 – De Designação formal do pregoeiro juntamente com equipe de apoio (fls. 86), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 87-105), Decreto no 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 106-110), Decreto nº 913/2017 – Altera o Decreto 686/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município (fls. 110/verso-112), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Município (fls. 112/verso-115), Decreto nº 1222/2021 que estabelece critérios de dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências (fls. 116-122), Minuta de Edital (fls. 123-151), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 152), Parecer Jurídico (fls. 153-161), Declaração de Orçamento Sigiloso (fls. 162), Edital e Anexos (fls. 163-189), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 190-191), Ata de Propostas (fls. 194-203), Exequibilidade (fls. 205-263/verso), Ata de Propostas Readequadas (fls. 264-267/verso), Declaração da CPL disponibilizando link de acesso aos Documentos de Habilitação (fls. 268), Vencedores do Processo (fls. 269-271/verso), Ranking do Processo (fls. 272-280), Ata Final (fls. 281-350), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia (fls. 351), Despacho da CGIM à CPL (fls. 352-353), Documentos juntados pela CPL em atendimento ao despacho (fls. 354-360), Termo de Adjudicação (fls. 361-365), Termo de Homologação (fls. 366-370), Publicação de Adjudicação e Homologação (fls. 371-372), Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 374-470), Convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 471, 474, 477, 480, 483, 486 e 489), Ata de Registro de Preços nº 20217417 (fls. 472-473), Ata de Registro de Preços nº 20217418 (fls. 475-476), Ata de Registro de Preços nº 20217419 (fls. 478-479/verso), Ata de Registro de Preços nº 20217420 (fls. 481-482), Ata de Registro de Preços nº 20217421 (fls. 484-485/verso), Ata de Registro de Preços nº 20217422 (fls. 487-488), Ata de Registro de Preços nº 20217423 (fls. 490-491/verso), Ata de Registro de Preços nº 20217424 (fls. 493-495) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca das Atas de Registro de Preço (fls. 496)

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

*"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

"Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame". (grifo nosso).

26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 29 de julho de 2021 com data de abertura do certame no dia 12 de agosto de 2021, respeitando o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 190-191).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, SILVENINA UNIFORMES LTDA, FERNANDO UNIFORMES EIRELI, PETTER UNIFORMES EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, OPERACIONAIS CALÇADOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, MINAS TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI, 33 CONFECÇÕES EIRELI, JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA, T C SOUSA CONFECÇÕES EIRELI, A. B. S. CAVALCANTE, GALEGOS IMPORTADORA LTDA, CARTE DIEN COMÉRCIO EIRELI, LF COSTA FABRICAÇÃO DE ROUPAS e R B DA L LEAL FACÇÃO DE ROUPAS, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.





PREFEITURA  
**CANAÃ**  
DOS CARAJÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Após, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, os licitantes vencedores foram convocados para enviarem, via sistema, as propostas atualizadas em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, por meio de Campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 13 de agosto de 2021 às 11h22min. Não houve apresentação de recursos.

Os itens 00001 e 00011 tiveram como arrematante a empresa LF COSTA FABRICAÇÃO DE ROUPAS.

O item 00002 teve como arrematante a empresa OPERACIONAIS CALÇADOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Os itens 00003, 00020, 00024, 00032, 00037, 00038, 00039, 00042, 00043 e 00044 tiveram como arrematante a empresa MINAS TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI.

Os itens 00004, 00008, 00009, 00013, 00016, 00018, 00021, 00025, 00027, 00028, 00034, 00035, 00036, 00040, 00041 e 00046 tiveram como arrematante a empresa T C SOUSA CONFECÇÕES EIRELI.

Os itens 00005, 00006, 00010, 00012, 00014, 00015, 00017, 00019, 00022, 00023, 00029, 00030 e 00047 tiveram como arrematante a empresa R B DA L LEAL FACÇÃO DE ROUPAS.

Os itens 00007 e 00033 tiveram como arrematante a empresa CARTE DIEN COMÉRCIO EIRELI.

Os itens 00026 e 00031 tiveram como arrematante a empresa FERNANDO UNIFORMES EIRELI.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

O item 00045 teve como arrematante a empresa OPERACIONAIS CALÇADOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Ato contínuo, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS do certame as empresas FERNANDO UNIFORMES EIRELI, OPERACIONAIS CALÇADOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, MINAS TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI, 33 CONFECÇÕES EIRELI, T C SOUSA CONFECÇÕES EIRELI, CARTE DIEN COMÉRCIO EIRELI, LF COSTA FABRICAÇÃO DE ROUPAS e R B DA L LEAL FACÇÃO DE ROUPAS.

Após, o procedimento seguiu para adjudicação e homologação, e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20217417 (fls. 472-473), Ata de Registro de Preços nº 20217418 (fls. 475-476), Ata de Registro de Preços nº 20217419 (fls. 478-479/verso), Ata de Registro de Preços nº 20217420 (fls. 481-482), Ata de Registro de Preços nº 20217421 (fls. 484-485/verso), Ata de Registro de Preços nº 20217422 (fls. 487-488), Ata de Registro de Preços nº 20217423 (fls. 490-491/verso), Ata de Registro de Preços nº 20217424 (fls. 493-495) com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, em 20 de agosto de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado os seus extratos.**

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.



PREFEITURA  
**CANAÃ**  
DOS CARAJÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

**CONCLUSÃO**

**FRENTE O EXPOSTO**, com observação a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

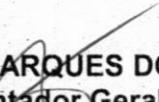
Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 09 de setembro de 2021.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria 272/2021

  
**HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM**  
Gestora de Coordenação  
Portaria 043/2021

  
**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria no 062/2019-GP